

**Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação****Despacho n.º 25 711/2006**

Conforme determina o n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, publica-se o meu despacho de 10 de Novembro de 2006, proferido no uso de competência subdelegada, através do qual a funcionária Isabel Amélia Correia Rodrigues Alfaced Samões é autorizada a regressar ao serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na categoria de técnica profissional principal do quadro distrital de vinculação de pessoal não docente do distrito de Setúbal. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Novembro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

**Direcção Regional de Educação do Alentejo****Despacho n.º 25 712/2006**

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 6.º e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, atento o determinado no Decreto Regulamentar n.º 11/2004, de 28 de Abril, no despacho n.º 16 796/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Agosto de 2005, e no despacho n.º 2110/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Janeiro de 2006, delegeo e subdelego no director regional-adjunto Carlos Alberto Couraça Calhau as competências para a prática de actos nas seguintes matérias:

1 — No âmbito da gestão geral:

1.1 — Todos os actos que decorrem do exercício das competências previstas no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Abril, relativamente ao pessoal afecto à Direcção Regional;

1.2 — Todos os actos que decorrem do exercício das competências previstas no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Abril;

2 — No âmbito da gestão das instalações escolares:

2.1 — No âmbito da gestão orçamental:

2.1 — Autorizar a abertura de procedimentos conducentes ao fornecimento e aquisição de bens e serviços, quando as respectivas bases de licitação não ultrapassem € 1 000 000;

2.2 — Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisição de bens e serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei;

2.3 — Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos da DREAl;

2.4 — Assinar as requisições de aquisições de bens e serviços necessários ao funcionamento da DREAl;

2.5 — Autorizar as alterações orçamentais a efectuar nos orçamentos da DREAl;

2.6 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

2.7 — Autorizar a realização e abono de horas extraordinárias;

2.8 — Assinar as folhas internas de despesas com o pessoal e respectivas guias de desconto;

2.9 — Assinar as guias de depósito a efectuar na Caixa Geral de Depósitos relativas a descontos de despesas do PIDDAC;

2.10 — Assinar os pedidos de libertação de créditos;

3 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

3.1 — Afectar os docentes dos quadros de zona pedagógica da área desta Direcção Regional;

3.2 — Autorizar as dispensas de serviço docente para a formação, de natureza especial, a que se refere o n.º 11 do Despacho Normativo n.º 185/92, de 8 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Despacho Normativo n.º 8/2005, de 3 de Fevereiro;

3.3 — Autorizar as licenças e dispensas previstas na subsecção IV da secção II do capítulo I do título II do livro I do Código do Trabalho, assim como a sua regulamentação, Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, relativamente ao pessoal docente e não docente;

3.4 — Homologar o parecer da junta médica regional nas situações previstas na Portaria n.º 1213/92, de 24 de Dezembro;

3.5 — Homologar os protocolos estabelecidos entre as escolas e as instituições de ensino superior, nos termos definidos na Portaria n.º 1097/2005, de 21 de Outubro;

3.6 — Coordenar, ao nível regional, o funcionamento do sistema de profissionalização em serviço e a formação ligada ao ramo educacional e às licenciaturas em ensino;

3.7 — Celebrar protocolos com instituições de formação;

3.8 — Apoiar em termos logísticos a execução do sistema de profissionalização em serviço e ou de formação ligada ao ramo educacional ou e às licenciaturas em ensino;

3.9 — Autorizar o exercício em acumulação de quaisquer funções ou actividades públicas e privadas dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, nos termos da Portaria n.º 814/2005, de 13 de Setembro;

3.10 — Autorizar transferências e nomeações de pessoal não docente em resultado de concurso;

3.11 — Autorizar o pessoal não docente a tomar posse em local diferente daquele em que foi colocado;

3.12 — Autorizar as rescisões e denúncias dos contratos de trabalho, bem como dos contratos administrativos de provimento, celebrados com o pessoal não docente dos estabelecimentos de educação e de ensino;

4 — No âmbito da autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, nos termos do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio:

4.1 — Todos os actos referentes aos órgãos de gestão das escolas e agrupamentos de escolas, nomeadamente:

4.2 — Homologar o processo eleitoral respeitante às comissões executivas instaladoras;

4.3 — Nomear e dar posse às comissões provisórias e às comissões instaladoras;

4.4 — Autorizar a exoneração dos membros das comissões executivas instaladoras, comissões provisórias e comissões instaladoras;

4.5 — Autorizar a acumulação de férias aos presidentes dos conselhos executivos, comissões executivas instaladoras, comissões provisórias e comissões instaladoras, nos termos do disposto no artigo 89.º do Estatuto da Carreira Docente.

5 — Consideram-se expressamente ratificados todos os actos praticados desde 7 de Fevereiro de 2006 pelo director regional-adjunto no âmbito das competências agora delegadas e subdelegadas.

9 de Novembro de 2006. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca*.

**Escola Básica Integrada c/ Jardim-de-Infância  
Dr. Manuel Magro Machado****Aviso n.º 13 433/2006**

Faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2006, organizada nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do estatuto da carreira docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro.

Da organização da lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

25 de Outubro de 2006. — O Director Executivo, *Manuel Monteiro Graça*.

**Direcção Regional de Educação do Algarve****Acordo n.º 94/2006**

A Direcção Regional de Educação do Algarve (DRE), representada pelo respectivo director regional, e o município de Albufeira (CM), representado pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

**Artigo 1.º****Objectivo**

O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção da escola secundária com 3.º ciclo, de 30 T, em Albufeira, com pavilhão desportivo, de 30 m<sup>2</sup> × 16 m<sup>2</sup>.

**Artigo 2.º****Competências da Direcção Regional de Educação**

À DRE compete:

- 1) Indicar a melhor localização para a escola, ouvido o município;
- 2) Escolher e aprovar, em colaboração com o município, o terreno mais apropriado para a construção da escola;

3) Assegurar a elaboração dos projectos dos edifícios e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da escola, devendo ser assegurado na confrontação nascente do terreno a existência de uma bolsa destinada a estacionamento e circulação de viaturas no exterior;

4) Lançar o concurso, adjudicar e garantir a fiscalização e coordenação das empreitadas;

5) Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;

6) Assegurar a construção dos edifícios, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de águas, esgotos e telefones, aquecimento e equipamentos fixos de cozinha e bufete;

7) Assegurar a execução dos arranjos exteriores dentro do perímetro da escola, incluindo movimento de terras, pavimentações, ajardinamento, redes exteriores de abastecimento de água, drenagem de esgotos e águas pluviais, rede de cabos e iluminação exterior, incluindo posto de transformação (quando necessário);

8) Assegurar a construção dos passeios e estacionamento da escola;

9) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamentos de apoio administrativo;

10) Promover o registo em favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

### Artigo 3.º

#### Competências da Câmara Municipal

Ao município compete:

1) Colaborar com a DRE na definição da melhor localização da escola, tendo em conta o Plano Director Municipal e os estudos existentes no âmbito da carta escolar, e indicar os terrenos que satisfaçam as exigências técnicas em vigor para a construção escolar;

2) Colaborar na escolha do terreno e fornecer à DRE o levantamento topográfico, a planta cadastral, os estudos geológicos quando se apresentem necessários e todos os elementos solicitados para o seu registo em favor do Estado;

3) Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico e áreas de reserva e protecção sempre que necessário;

4) Adquirir, a expensas próprias, o terreno referido no n.º 2 do artigo anterior, assegurando a sua disponibilidade atempada para efeitos do descrito no artigo 4.º;

5) Executar, a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola nomeadamente redes de saneamento, de águas pluviais, de abastecimento de água e de electricidade;

6) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela DRE.

### Artigo 4.º

#### Disposições gerais

O empreendimento não será concursado sem que o município disponibilize completamente o respectivo terreno.

27 de Setembro de 2006. — Pela Direcção Regional de Educação do Algarve, o Director Regional, *J. Libório Correia*. — Pela Câmara Municipal de Albufeira, o Presidente da Câmara, *Desidério Silva*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

## Direcção Regional de Educação do Centro

### Agrupamento de Escolas de Castro Daire

#### Aviso n.º 13 434/2006

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2006.

Da referida lista cabe reclamação a interpor ao presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

29 de Novembro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Luís Fernandes Ferreira*.

### Agrupamento de Escolas de São Miguel

#### Aviso n.º 13 435/2006

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, faz-se público que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas relativas a 31 de Agosto de 2006.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicitação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Novembro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Quirino Palha dos Santos*.

## Direcção Regional de Educação do Norte

### Despacho (extracto) n.º 25 713/2006

#### Transferências de docentes

(2005-2006)

Por despacho de 14 de Agosto de 2006 da directora regional de Educação do Norte, foram autorizadas as transferências, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do estatuto da carreira docente (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro:

Aos professores do quadro de nomeação definitiva das escolas do 1.º ciclo do ensino básico abaixo indicados:

Docente	Origem		Destino	
	Código	Escola	Código	Escola
Rosa Maria Almeida Chaves Dias N. Costa . . . .	221958	EB1 de Felgueiras . . . . .	218042	EB1 de Covelas.
José António Soares da Silva . . . . .	282613	EB1 de Ventuzelas . . . . .	223116	EB1 de Fonte Coberta.
Maria Fernanda Oliveira Canelas Pereira Sousa	222264	EB1 de Ferreiros . . . . .	210572	EB1 de Cambres.
Ilídio de S. José Gomes . . . . .	208759	EB1 Bouça, Cova . . . . .	202642	EB1 Almendra.
Maria Manuela Jesus Ferreira Leitão . . . . .	240370	EB1 de Paços . . . . .	277241	EB1 de Santo António.
Belmira Maria Cardoso Coutinho Santos . . . . .	214735	EB1 Castro Daire . . . . .	272980	EB1 de Sanfins, Passô.
José Carlos Antunes Moreira . . . . .	209510	EB1 de Cabaços . . . . .	275177	EB1 de Sever.
Maria Carolina Jesus Mendonça Duarte Pinto . . .	269128	EB1 de Reziz . . . . .	203142	EB1 de Alvite.
Maria Dulce Andrade Laureano Martinho . . . . .	229659	EB1 de Leomil . . . . .	233213	EB1 Moimenta da Beira.

Aos professores do quadro de nomeação definitiva das escolas do 1.º ciclo abaixo indicados:

Docente	Origem		Destino
	Código	Escola	
Maria Isabel Pires Costa Moreira . . . . .	248940	EB1 Senhora 2 — São Tomé, Covelas	QZP Douro Sul 20.
António Alberto Pereira . . . . .	212623	EB1 Carvalhas . . . . .	QZP Douro Sul 20.